


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
37ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1215/1217 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6248 - E-mail: sp37cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1090663-42.2018.8.26.0100
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Transporte Ferroviário**
 Requerente: Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
 Requerido: Concessionaria da Linha 4 do Metro de Sao Paulo S.a. (Via Quatro)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANA MARINI

Vistos.

Ante a oposição dos embargos de declaração pela parte autora, complemento a decisão que deferiu a medida liminar pleiteada, para que passe a constar também a obrigação de fazer consistente na colocação de adesivos nas câmeras, para que assim, tenham-se plena certeza que a medida foi efetivamente cumprida.

Quanto ao pedido das informações aos consumidores, entendo prematura nessa fase processual, pois, bastam os adesivos para preservar-lhes a intimidade.

Int.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA